



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024 - Ano 14 - Edição 1772



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2024
Licitação nº 004/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA O DANF
Tipo: Menor valor por item

Data de reabertura e continuidade dos trabalhos: 08/11/2024 às 08:30 horas.
Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

TORNA SEM EFEITO

O Município de Sumaré torna sem efeito publicação no Diário Oficial do Município, no dia 05/11/2024, pág. nº 01, referente ao INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Sumaré, 06 de novembro de 2024.

PAULO ROGÉRIO TOSTA
Secretário Municipal de Administração

Extrato de Justificativa Inexigibilidade para Emergencial de Chamamento Público – Associação Pestalozzi Sumaré

Considerando a Seção II da Saúde no Artigo 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando a Seção II da Saúde no Artigo 197, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, “São de relevância pública as ações e serviços de Saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

O sistema de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080 de 1990, é uma política pública pautada na concepção da saúde como direito dos cidadãos e dever do Estado, responsável por garantir o acesso e qualidade ao conjunto de ações e serviços que buscam atender às diversas necessidades de saúde das pessoas sob os princípios da universalidade, integralidade e equidade, com vistas à justiça social. (Brasil, 1990)

Considerando o Título II, artigo 4º, instituído pela Lei nº 8.080 de 1990 “O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde - SUS.”

Considerando que a entidade Pestalozzi, atende a portaria nº 1635/GM de 12 de Setembro de 2002, onde o SUS organiza o atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e autismo que demandem cuidados de atenção em saúde, através de relatórios mensais de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) que alimenta o sistema de informação federal o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIAS/SUS, criando uma série histórica para o Município, permitindo planejar repasse no bloco MAC (Média e Alta Complexidade).

Considerando que cabe ao Município, quando a disponibilidade de serviços for insuficiente ou não instrumentalizada para garantir a assistência específica a uma população, será amparado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, capítulo I, “estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que o Estado deve prover as condições para que este direito seja exercido”.

Considerando a importância e relevância para a Secretaria de Saúde no nosso Município da continuidade de atendimento da Entidade Associação Pestalozzi Sumaré, dada a singularidade do atendimento prestado por esta entidade aos portadores de deficiência mental e as pessoas portadoras de autismo.

Considerando que a política nacional de saúde da pessoa com deficiência, instituída pela Portaria MS/GM nº 1060/2002, define, como propósitos gerais: “proteger a saúde da pessoa com deficiência; reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências”.

Considerando que o chamamento público nº 148/2019 terá seu vencimento no dia 18 de novembro de 2024; Considerando que o processo de abertura de novo chamamento público de nº 25.388/2024, não ocorrerá no tempo previsto do término do termo vigente;

Considerando as justificativas, leis, portarias e decreto municipal, é de tamanha importância que esta organização mantenha o atendimento de forma emergencial no período de 180 (cento e oitenta dias) ou até homologação do novo chamamento, em conformidade com a Lei 13.019:

Art. 30, inciso I – “no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias”; e no inciso VI – “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

Art. 31. “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Diante as justificativas citadas acima é de tamanha importância que esta organização supracitada, que se encontra sem débitos com o sistema da seguridade social por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND); A Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência de acordo com o art. 7 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,” tem como seus propósitos gerais um amplo leque de possibilidades, que vai da prevenção de agravos à proteção da saúde, passando pela reabilitação, e visa proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar em sua capacidade funcional e o desempenho humano, contribuindo para sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenção dos agravos”.

Atenciosamente,
Bruno Reina da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, comunicar que a VISA _ Vigilância Sanitária, localizada na Rua Augusto Pedrassoli nº 250 – Pq. Virgílio Viel – Nova Veneza em Sumaré/SP, passará por dedetização no dia 08/11/2024 (sexta-feira), permanecendo fechada a partir das 11h00.

Bruno Reina da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Leis, Decretos
e Portarias**

PORTARIA Nº 1798, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.676.154-X, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR III, PMSC-02, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1799, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cessa o afastamento não remunerado, da servidora concursada, concedido através da Portaria nº 469/23, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Portaria nº 469/23, que concedeu afastamento não remunerado a servidora Cintya Dayane Tavares de Siqueira Felix;

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolado PMS nº 14127/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, com efeito retroativo a 04 de novembro de 2024, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria nº 469, de 02 de junho de 2023, da servidora

CINTTYA DAYANE TAVARES DO SIQUEIRA FELIX, portadora da Cédula de Identidade RG. 40.933.873-4, titular do cargo de AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS D, subordinada a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



**VESTIBULINHO
ETEC SUMARÉ**
1º SEMESTRE - 2025

INSCRIÇÕES
DE 31.10 A 26.11
ATÉ AS 15 HORAS

WWW.VESTIBULINHOETEC.COM.BR

 **Prefeitura de SUMARÉ**
Renovada e Forte.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio
Secretária de Comunicação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

PORTARIA Nº 1800, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, ADAUTO CELSO HONORATO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.858.753-8, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, PMSC-13, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1801, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidor para função gratificada e dá outras providencias.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor DIOGO MITSUAKI YAMANAKA BORDIGNON, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.153.950-3, matrícula 14936, titular do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE SERVIÇOS, a partir de 07 de novembro de 2024.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 4994/10.

Art. 3º - Cessada a designação, o servidor retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

5

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

